



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATO 34/2018

CONTRATO Nº 34/ 2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
PROCESSO Nº 686/1/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa **CARDIO GUERRA SISTEMA DE SAÚDE EIRELLI EPP**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **CARDIO GUERRA SISTEMA DE SAÚDE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.246.082/0001-75, com sede à Rua Av. Roberto Simonsen n.º 97 – Sala 01 – Bairro Jardim Santa Rosália, Cep: 18090-000 na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Guerra da Cunha, portador do CPF n.º 752.171.398-20 – Cremesp: 28.358 Representante Legal de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº 689/1/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2018-, conforme segue:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PCMSO, EMISSÃO DE LAUDOS, EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) N.º 07 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR7 – PCMSO), PARA ATENDER OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**



CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 24/2018;
- 2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 2.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 2.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 2.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.9 - Fornecer software em conformidade ao anexo I.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- 3.1.1 O Contrato constitui-se na cobertura dos serviços médicos de saúde ocupacional, prestados pela contratada, atendendo ao programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; realização de perícias médicas, vistas de atestados e emissão de pareceres técnicos disponibilizando um médico do trabalho, por 02 (duas) horas semanais, visando atender aproximadamente 398 (trezentos e noventa e oito) servidores conforme departamentos que compõe a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 - Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas:

- 1 - Assessorar e orientar tecnicamente a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, quanto à legislação referente à Segurança e Saúde no Trabalho.



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2 - Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do Contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

3- Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado, a fim de cumprir as NRs contempladas no Contrato.

4- Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período, onde deverão conter índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados, quantidade de dias não trabalhados, sendo que outros indicadores, que possam contribuir para análise gerencial, poderão ser acrescentados.

5- Os relatórios deverão ser entregues impressos e estar adequadamente organizados.

3.3 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

3.3.1 - O PCMSO tem por objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores e deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto do Relatório Anual.

3.4 - Execução do PCMSO:

1- Realização de exames médicos admissionais, demissionais, mudança de função, periódicos e retorno ao trabalho, dirigido para a função do trabalhador;

2- Interpretação dos exames complementares que forem necessários;

3- Fornecimento do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional em duas vias, sendo que a primeira via ficará arquivada junto ao posto de trabalho do funcionário a qual deverá ser apresentada à autoridade fiscal do MTb caso seja solicitada - e a segunda via será entregue ao empregado.

3.5 - FORMA DE EXECUÇÃO:

3.5.1 Será expedida uma Ordem de Serviço específica para realização de cada consulta/exame médico, com indicação do nome e cargo do(s) servidor(es) a ser(em) atendido(s).

8.2 Os serviços serão prestados parceladamente, devendo os laudos serem entregues ao servidor ao término do atendimento médico.

3.6 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.6.1 - Os serviços serão prestados na Unidade Mista de Saúde e Ambulatório Médico de Saúde, localizado na Rua Ernesto Piedade, nº 137 - Centro, Sarapuí - SP, em dias úteis, dentro do horário de expediente (das 07:00 às 17:00 horas) por 02 (duas) horas semanais.



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.7 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

3.7.1 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

3.7.3 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

3.7.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.7.5 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;

3.7.6 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei, a contar de 03 de Setembro de 2018 a 03 de Setembro de 2019.

4.2 - A empresa deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

4.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

02

Prefeitura Municipal de Sarapuí

02.05

Diretoria Administrativa e Recursos Humanos

04.122.0005.2001

Diretoria Administrativa e Recursos Humanos

3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 24

(fonte 1: Recurso Municipal)

CLÁUSULA 06 - DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes o(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso todos os custos:

Valor Global: R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos Reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: ITEM Nº. 01, o numero do contrato 34/2018, **PROCESSO Nº 686/1/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018.**

7.4. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.5. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada, serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie o edital deste Processo Licitatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLAÚSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13- DO FORO

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 03 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Wellington Machado de Moraes

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CARDIO GUERRA SISTEMA DE SAÚDE EIRELI EPP

José Roberto Guerra da Cunha

Cremesp: 28.358

Contratada

Testemunhas

01.

Nome: Dalane Letícia Peçanha
RG: Diretora Adm. e R.H
RG 40.319.364-3

02.

Nome: Vivian de Almeida Moraes
Assessora de Administração
RG: 32.835.382-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: CARDIO GUERRA SISTEMA DE SAÚDE EIRELI EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 34/2018

ADVOGADO(S): (*) DO MUNICÍPIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PCMSO, EMISSÃO DE LAUDOS, EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) N.º 07 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR7 – PCMSO), PARA ATENDER OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 03 de Setembro de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: José Roberto Guerra da Cunha - Empresário

E-mail institucional: clinicajrgcunha@hotmail.com

E-mail pessoal: jrgcunha@bol.com.br

Assinatura: _____